LEI Nº 3070, DE 16 DE DEZEMBRO 2009

Concede Abono Pecuniário aos Servidores Públicos Municipais.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedido aos servidores públicos municipais ocupantes de cargos e empregos públicos, efetivos ou comissionados, ativos, inativos e pensionistas, celetistas ou estatutários, da Administração Direta e da Saecil - Superintendência de Água e Esgoto do Município de Leme, abono pecuniário de R$200,00 (duzentos reais) a ser pago juntamente com a folha de pagamento de competência do mês de Dezembro de 2009.

Parágrafo 1º - Não fará jus ao recebimento do abono concedido pela presente Lei, o servidor que se encontre em gozo de licença sem remuneração por motivo de acompanhamento do cônjuge e de licença para tratar de interesses particulares.

Parágrafo 2º – O abono ora concedido não será computado no cálculo das gratificações e dos adicionais devidos ao servidor, bem assim não incorporará a sua remuneração.

Artigo 2º – As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas em Orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Leme, 16 de dezembro de 2009.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL